



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 064/2002
De 30 de dezembro de 2002.

“Dá nova redação as Leis nº 005/93, de 07/04/1993 e 006/93 de 07/04/1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Eu Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado Federado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Parágrafo único – o município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º – São instrumentos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Fórum Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

Art. 4º – O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II DO FÓRUM

Art. 5º Fica instituído o Fórum composto de Entidades não governamentais que mantenham Programas de atendimento às crianças e adolescentes e, de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 6º O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas pelo mesmo, assim como auxiliar nas implantações das mesmas.

Art. 7º Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoante com o Art. 5º, para participarem do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos;
- Não possuírem fins lucrativos;
- Estarem as entidades registradas no CMDAC, na conformidade do art. 91 da Lei 8.069/90
- Comprovar trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes
- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolveu.

Art 8º Compete ao Fórum Municipal de Direitos da Criança e dos Adolescentes eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos Das Crianças e dos Adolescentes.

Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) representantes do poder público (com respectivos suplentes) discriminados a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social.

II – 03 (três) representantes de entidades não governamentais (com respectivos suplentes) de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria com o mandato de 03 (três) anos, admitindo uma reeleição ou recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

§ 2º – Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo Fórum Municipal das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com o mandato de 03 (três) anos, admitindo uma reeleição ou recondução.

§ 3º – A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º O Conselho elegerá dentre os membros que o compõem, pelo quorum de 2/3 (dois terços), seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, na data da posse de seus Conselheiros.

§ 5º – A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal, devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 6º Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

§ 7º – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º – A nomeação e posse os membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 11º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa da Criança e do

adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que estão ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VI – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

VII – efetuar o registro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento que desenvolvem programas com crianças e adolescentes na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 43 desta Lei.

X – definir com os Poderes Executivo e Legislativo o orçamento Municipal destinado à execução das políticas, conforme Artigo 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho de Direitos;

XI – elaborar seu Regimento Interno;

XII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;

Art. 12º – O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º – Fica criado o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado, cuja conta bancária é denominada Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada no Orçamento do Município na forma prevista no Artigo 15 desta Lei;

II – pelos recursos provenientes de convênios celebrados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão Municipal com atuação na área, com instituições públicas e/ou privadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas aplicadas pelo Conselho Tutelar e as decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.14º – Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art.15º – Obriga-se, o Município a repassar mensalmente, para a conta bancária Fundo da Infância e Adolescência – FIA, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento), podendo chegar o repasse ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita municipal arrecadada, exceto as transferências de Convênios e operações de Crédito.

Art.16º – O Fundo será gerido por uma Comissão Administrativa composta por três membros 01 (um) Presidente, 01(um) representante do Conselho e 01(um) servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal.

Seção II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

Art.17º – Compete à Comissão Administrativa do Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do Adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal.

VI – prestar contas semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deixar aberta para a fiscalização por parte de qualquer cidadão do Município as suas contas sob pena criminal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 18º – O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo município.

Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 1º, do artigo 35, para mandato de três anos permitida uma recondução.

Art. 20º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º – Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º – Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

§ 3º – O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º – As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural) para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º – No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º – O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

§ 8º – O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21º – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 22º – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI – comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” documentado;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e entrevista pública, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º – O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 23º – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 24º – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 25º – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município em jornal local ou mural. Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º – Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º – Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão publicada no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural).

Art. 26º – Julgados em definitivo, todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 27º – A empresa particular que tiver, empregado seu eleito para compor o Conselho Tutelar, garantir o retorno do mesmo ao emprego, cargo ou função na empresa, ao final do mandato, bem como sua remuneração ou diferença desta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Município procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.28º – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art.29º – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 26 supra.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral terá três etapas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Ministério Público:

I – Prova escrita eliminatória, com base em conteúdos ligados a Infância e a Adolescência, e em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Os 30 (trinta) candidatos com melhor classificação passarão as etapas seguintes;

II – Entrevista eliminatória, com base nos requisitos e conteúdos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os 15 (quinze) candidatos com melhor desempenho passarão para a etapa seguinte;

III – Votação por parte do eleitorado do município, que poderá votar em até 10 (dez) dos 15 (quinze) nomes, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão titulares e os 05 seguintes serão suplentes;

Parágrafo 2º – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art.30º – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art.31º – As cédulas serão confeccionadas pelo município mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§1º – O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art.32º – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art.33º – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.34º – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.35º – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º – Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver desempenhado funções ou atividades na área de criança ou adolescente ou a ela vinculada; persistindo o empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município (ou mural) e, após, empossados.

§ 4º – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art.36º – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.37º – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 38º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira.

II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III – para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regime Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV – o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 39º – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 40º – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 41º – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 42º – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselho Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Parágrafo 2º - O Conselheiro Tutelar não possui vínculo empregatício, em nenhuma hipótese poderá ser considerado funcionário público.

Art. 43º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que será reajustado nas mesmas datas - base e condições dos servidores do município.

Parágrafo único - Sobre à remuneração referida no caput deste artigo, incidirá descontos em favor o sistema previdenciário próprio, no caso do servidor público, ficando o Município obrigado a proceder o devido recolhimento devido ao INSS, nos demais casos, e não dispondo de previdência própria.

Art. 44º - As despesas com a execução dos artigos 42 e 43 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 45º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fato que deverá ser apurado em procedimento administrativo, assegurando ampla defesa;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 46º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 47º - Esta nova redação da lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às leis nº 005 de 04 de abril de 1993 e Lei nº 006 de 04 de abril de 1993.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - No prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 20 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAIXA GRANDE

Experiência e Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 49º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze dias) da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu próprio presidente.

Art. 50º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 51º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.


UBIRAMIIR KUHN PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
Experiência e Modernidade